

orçamentário e financeiro do Estado, referentes ao saneamento básico, enquanto o Pesb não for formalmente institucionalizado, ficando a cargo da discricionariedade administrativa do órgão considerar todas as atualizações pertinentes ao caso.

1.3) Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional (Secir), à Secretaria de Estado de Obras Públicas (Seop), à Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará (Arcon) e à Companhia de Saneamento do Pará (Cosanpa) que implementem programas de Capacitação, Desenvolvimento Tecnológico e Educação Ambiental em Saneamento, conforme art. 37 da Lei Estadual n. 7.731/2013.

1.4) Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (Seplad), à Secretaria de Estado de Obras Públicas (Seop) e à Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional (Secir) que adotem as providências necessárias à redistribuição dos cargos de provimento efetivo oriundos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas (Sedop) para a Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional (Secir), consoante o art. 15 da Lei Estadual n. 9.927/2023.

1.5) Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará (Arcon) que elabore e execute planejamento estratégico, a fim de viabilizar sua estruturação para a regulação dos serviços de saneamento básico, considerando as suas competências previstas na Lei n. 6.099/1997, bem como tendo em vista a sua indicação como agente regulador no âmbito da Microrregião de Águas e Esgoto do Pará (arts. 17 e 22-A, § 2º, da Lei Complementar n. 171/2023).

2) determinar à

2.1) Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional (Secir) que: 2.1.1). Promova o funcionamento do Sistema Estadual de Saneamento Básico (Sesb) e do Conselho Estadual de Saneamento (CES), sob sua coordenação, conforme arts. 9º a 14 da Lei Estadual n. 7.731/2013;

2.1.2) implemente os Programas Estaduais de Saneamento Básico, conforme arts. 23 a 29 da Lei Estadual n. 7.731/2013;

2.1.3) operacionalize o Sistema de Informações de Saneamento do Estado do Pará (Sisep), conforme arts. 30 a 32 da Lei Estadual n. 7.731/2013; e 2.1.4) elabore o Relatório Anual do Atendimento de Saneamento Básico no Estado do Pará (ano 2023 e seguintes), conforme art. 22, § 1º, da Lei Estadual n. 7.731/2013; e

2.1.5) elabore os programas de Desenvolvimento Tecnológico, conforme art. 36, caput e parágrafo único, da Lei Estadual n. 7.731/2013.

2.2) Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional (Secir) e à Secretaria de Estado de Obras Públicas (Seop) que procedam à finalização e à formalização do Plano Estadual de Saneamento Básico (Pesb), conforme arts. 15 a 22 da Lei Estadual n. 7.731/2013 e Resolução TCE-PA n. 19.504/2023.

2.3) Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional (Secir) e à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (Seplad) que implementem o Fundo Estadual de Saneamento Básico (Fesb), conforme arts. 39 e 40 da Lei Estadual n. 7.731/2013.

3) determinar à Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional (Secir), à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (Seplad), à Secretaria de Estado de Obras Públicas (Seop), à Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará (Arcon) e à Companhia de Saneamento do Pará (Cosanpa) que remetam Plano de Ação conjunto a este Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, que contemple as ações que serão adotadas para o cumprimento das deliberações desta Corte de Contas dirigidas a cada uma das mencionadas unidades jurisdicionadas, o nome dos respectivos responsáveis pela adoção das ações, o cronograma com os prazos para a implementação de cada ação, segundo modelo apresentado no anexo do Relatório de Auditoria, nos termos dos arts. 2º, 6º e 7º da Resolução TCE-PA n. 18.494/2013.

4) encaminhar cópias desta decisão, do Relatório de Auditoria e do Parecer Ministerial aos seguintes destinatários: a) Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (Seplad); b) Secretaria de Estado de Obras Públicas (Seop); c) Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional (Secir); d) Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará (Arcon); e) Companhia de Saneamento do Pará (Cosanpa); f) Assembleia Legislativa do Estado do Pará (Alepa); g) Procuradoria Geral do Estado (PGE); h) Casa Civil da Governadoria do Estado do Pará; i) Ministério Público Estadual (MPE-PA); j) Associação Brasileira para Reciclagem de Resíduos (Abrecon); k) Federação das Associações de Municípios do Pará (Famep); l) Associação Brasileira de Agências Reguladoras (Abar); m) Confederação Nacional de Municípios (CNM); n) Fundação Nacional de Saúde (Funasa); e o) Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCM-PA). 5) retornar os autos à 4ª Controladoria de Contas de Gestão (4ª CCG), para fins de monitoramento, nos termos do art. 9º da Resolução TCE-PA n. 18.494/2013, tendo em conta os prazos das ações estabelecidas nos Planos de Ação a serem encaminhados a este Tribunal.

Protocolo: 1247698

Instrumento Substitutivo de Contrato

Nota de Empenho da Despesa: 2025.020101NE001993

Valor: R\$ 110.160,40 (CENTO E DEZ MIL E CENTO E SESSENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

Data de Emissão: 12/09/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA.

Evento: 400091

UO: 020101

Programa de Trabalho: 01.122.1529.6267

Fonte: 01500.000001

Natureza de Despesa: 339030

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021

Contratada: POLY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

Endereço: TRAV. MAURITI, 695 PEDREIRA

Cidade: BELEM UF: PA CEP: 66083-000

CPF/CNPJ: 97540729000192

Ordenador: Fernando de Castro Ribeiro - Presidente do TCE/PA

Protocolo: 1247875

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

DESTINATÁRIA: TATIANA MELO DO NASCIMENTO (CPF: *.491.802-**)**

PROCESSO: TC/002933/2024

UNIDADE JURISDICIONADA: FUNDAÇÃO PROPAZ

CLASSE PROCESSUAL: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ASSUNTO: TERMO DE FOMENTO Nº 02/2018 – PROPAZ, CELEBRADO COM A ASSOCIAÇÃO DE MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS NOVA JERUSALÉM

RELATOR: JULIVAL SILVA ROCHA

FINALIDADE: Fica V. Sa. NOTIFICADO(A) de que o processo em referência foi incluído na pauta de julgamento da SESSÃO ORDINÁRIA DE 25/09/2025 às 8:30 horas (Art. 217, RITCE/PA).

OBSERVAÇÕES:

*A realização de sustentação oral DE MANEIRA PRESENCIAL poderá ser solicitada até 30 (trinta) minutos antes do início da sessão, procedendo-se a inversão da pauta conforme a ordem de inscrição (Art. 177 §2º RITCE/PA).

*A realização de sustentação oral DE FORMA REMOTA, poderá ser solicitada em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão, mediante preenchimento do formulário "Requerimento de Sustentação Oral", disponibilizado no Portal do TCE-PA (Art. 177 §3º RITCE/PA)

*Em qualquer caso, a apresentação de memoriais e/ou documentos ocorrerá exclusivamente mediante envio do(s) arquivo(s) correspondente(s) por meio do formulário "Requerimento de Sustentação Oral" (Art. 179 §6º RITCE/PA c/c PORTARIA Nº 35.983/2020)

*A utilização do Portal do Jurisdicionado relacionado a processo específico, implicará na expedição de comunicações a ele relacionadas exclusivamente em formato eletrônico, por meio da plataforma (Res.19.205/2020).

*Quando houver procurador/advogado habilitado, as comunicações serão a este dirigida (Art. 211 RITCE/PA).

Suporte para acessar o formulário de Requerimento de Sustentação Oral e/ou o Portal do Jurisdicionado: (91)3210-0823/0824/0834 ou 98565-4014. JORGE BATISTA JUNIOR

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Protocolo: 1248001

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

DESTINATÁRIO: MIZIAEL DOS SANTOS LIMA (CPF: *.795.372-**)**

PROCESSO: TC/002933/2024

UNIDADE JURISDICIONADA: FUNDAÇÃO PROPAZ

CLASSE PROCESSUAL: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ASSUNTO: TERMO DE FOMENTO Nº 02/2018 – PROPAZ, CELEBRADO COM A ASSOCIAÇÃO DE MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS NOVA JERUSALÉM

RELATOR: JULIVAL SILVA ROCHA

FINALIDADE: Fica V. Sa. NOTIFICADO(A) de que o processo em referência foi incluído na pauta de julgamento da SESSÃO ORDINÁRIA DE 25/09/2025 às 8:30 horas (Art. 217, RITCE/PA).

OBSERVAÇÕES:

*A realização de sustentação oral DE MANEIRA PRESENCIAL poderá ser solicitada até 30 (trinta) minutos antes do início da sessão, procedendo-se a inversão da pauta conforme a ordem de inscrição (Art. 177 §2º RITCE/PA).

*A realização de sustentação oral DE FORMA REMOTA, poderá ser solicitada em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão, mediante preenchimento do formulário "Requerimento de Sustentação Oral", disponibilizado no Portal do TCE-PA (Art. 177 §3º RITCE/PA)

*Em qualquer caso, a apresentação de memoriais e/ou documentos ocorrerá exclusivamente mediante envio do(s) arquivo(s) correspondente(s) por meio do formulário "Requerimento de Sustentação Oral" (Art. 179 §6º RITCE/PA c/c PORTARIA Nº 35.983/2020)

*A utilização do Portal do Jurisdicionado relacionado a processo específico, implicará na expedição de comunicações a ele relacionadas exclusivamente em formato eletrônico, por meio da plataforma (Res.19.205/2020).

*Quando houver procurador/advogado habilitado, as comunicações serão a este dirigida (Art. 211 RITCE/PA).

Suporte para acessar o formulário de Requerimento de Sustentação Oral e/ou o Portal do Jurisdicionado: (91)3210-0823/0824/0834 ou 98565-4014. JORGE BATISTA JUNIOR

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Protocolo: 1247997